

LEI MUNICIPAL Nº 207/98, DE 24 MARÇO DE 1998.

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 151/97, DE 26 DE  
FEVEREIRO DE 1997, CRIA CARGO DE FISCAL  
SANITARISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito  
Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder  
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**.....O Artigo 1º da Lei Municipal nº 151/97, de 26 de  
fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Serviço público do Município de Santa Tereza é integrado pelos seguintes  
cargos, nos termos do Regime Jurídico Único.

- I - Quadro dos empregos públicos, de provimento efetivo;
- II - Quadro dos empregos em comissão e funções de confiança.

**Art. 2º**.....O Artigo 5º da Lei Municipal nº 151/97, de 26 de fevereiro  
de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O quadro de provimento efetivo é integrado pelos seguintes empregos públicos,  
com respectivos número de vagas e salários.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Servente	E-1
02	Vigilante	E-1
12	Operário	E-1
02	Encanador	E-1
04	Telefonista	E-1
02	Marteleteiro	E-2
01	Pedreiro	E-2
04	Auxiliar de Enfermagem	E-3
02	Auxiliar de Secretaria	E-3
12	Motorista	E-3
01	Instalador Geral	E-3
01	Eletrecista	E-3
07	Operador de Máquina	E-4
01	Mecânico	E-4
01	Técnico Agrícola	E-4
01	Técnico em Contabilidade	E-5
01	Tesoureiro	E-5
01	Fiscal Municipal	E-5
01	Fiscal Sanitarista	E-5

01	Contador	E-6
02	Enfermeiro	E-7
01	Engenheiro	E-7
02 ✓	Médico ✓	E-7
02 ✓	Odontólogo ✓	E-7

**Art. 3º**..... Ficam fazendo parte desta Lei os anexos 1 e 2 que dizem respeito respectivamente aos cargos de fical municipal e fiscal sanitarista.

**Art. 4º**..... O artigo 13 da Lei Municipal nº 151/97, de 26 de fevereiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13..... Os salários dos cargos efetivos e em comissão e os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei passam a ser os seguintes:

**EFETIVOS**

<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO (R\$)</b>
E-1	195,00
E-2	235,00
E-3	310,00
E-4	390,00
E-5	490,00
E-6	690,00
E-7	883,00

**Art. 5º**..... Os demais Artigos da Lei 151/97, de 26 de fevereiro de 1997, permanecem inalterados.

**Art. 6º**..... Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 24 dias do mês de março de 1998.

*Prezzi*  
**JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI**  
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*...  
 foi publicada no quadro mural no hall de en-  
 da da Prefeitura no dia *24.1 03 98*  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *Leis*.....  
 nº *207*... à fl. *10*...  
 Em *24/03/98*...  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário Geral

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário de Governo

**EMPREGO: FISCAL SANITARISTA**

PADRÃO: 05

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários, investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública, sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes, realizar tarefas de educação e saúde, realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários, fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados, zelar pela obediência ao regulamento sanitário, reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas necessárias que se fizerem necessárias, apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção, vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidas pelos auxiliares de saneamento, executar outras tarefas semelhantes.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** *Concurso Público***CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de 40 horas semanais, com possibilidade de redução para 20 horas de acordo com interesse do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- **Escolaridade:** 1º grau completo
  - **Idade:** Mínimo de 18 anos
  - **Outros:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.
- =====

**EMPREGO: FISCAL MUNICIPAL**

PADRÃO: 05

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Fiscalizar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização; fazer verificações junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; efetuar notificações e lavrar autos de infração; fiscalizar as obras em construção; verificar se as construções estão de acordo com os projetos aprovados; fiscalizar serviços de reformas e demolições; exercer repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar o embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com o projeto aprovado; realizar vistorias para concessão de "HABITE-SE"; fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas; verificar as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em lagradouros públicos; executar serviços de profilaxia e política sanitária; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a limpeza dos equipamentos, a refrigeração adequada para alimentos perecíveis, o suprimento de água para lavagem de utensílios e gabinetes sanitários e as condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, os alimentos fornecidos, as condições de ventilação e os gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; participar na organização de comunidades visando o saneamento e o desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras em açougues e matadouros; fiscalizar locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, a limpeza e a refrigeração convenientes ao produto e derivados; reprimir matanças clandestinas; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos que vendam produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas afins.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** Concurso Público

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de 40 horas semanais, com possibilidade de redução para 20 horas de acordo com interesse do Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- **Escolaridade:** 1º grau completo
- **Idade:** Mínimo de 18 anos
- **Outros:** Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.